



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras	3
15ª Vara JEF - SJBA	8
21ª Vara JEF - SJBA	24
9ª Vara JEF - SJBA	35
Turma Recursal - SJBA	42

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Barreiras-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0003321-67.2017.4.01.3303

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

POLO PASSIVO: GUIOMAR DE SOUZA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARTA DE SOUZA - BA43397 e GIOVANI DE SOUZA - BA42657

FINALIDADE: Dar conhecimento a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramita os autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO nº 0003321-67.2017.4.01.3303, tendo por objeto de desapropriação a área de 1,102 ha (um hectare e cento e um ares), da denominada "FAZENDA ANDRÉ QUISSER", situada no município de São Desidério - BA, inscrita sob a matrícula 5285, consoante certidão do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Desidério - BA, cuja fração fora declarada de utilidade pública para fins rodoviários, conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham, a qual teve o preço da indenização fixado em R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 76/1993, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros.

Sede do Juízo: Vara Única da Subseção Judiciária de Barreiras-BA, localizada na Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n, Centro, 5º andar, Fórum Tarcilo Vieira de Melo, CEP: 47.800-163.

Barreiras - BA, 26 de fevereiro de 2021.

JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Federal Titular
Subseção Judiciária de Barreiras-BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Barreiras-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0003266-19.2017.4.01.3303

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

POLO PASSIVO: SAMUEL DE SOUSA ABREU

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - SE8322

FINALIDADE: Dar conhecimento a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramita os autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO nº 0003266-19.2017.4.01.3303, tendo por objeto de desapropriação a área de 1,34 ha (um hectare e trinta e quatro ares), da denominada "FAZENDA MUTAMBA", situada no município de São Desidério - BA, da qual o expropriante deixou de apresentar documento comprobatório de propriedade e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Desidério - BA, cuja fração fora declarada de utilidade pública para fins rodoviários, conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham, a qual teve o preço da indenização fixado em R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).

Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 76/1993, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros.

Sede do Juízo: Vara Única da Subseção Judiciária de Barreiras-BA, localizada na Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n, Centro, 5º andar, Fórum Tarcilo Vieira de Melo, CEP: 47.800-163.

Barreiras - BA, 26 de fevereiro de 2021.

JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Federal Titular
Subseção Judiciária de Barreiras-BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Barreiras-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0003277-48.2017.4.01.3303

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

POLO PASSIVO: LINDOMAR DE JESUS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - SE8322

FINALIDADE: Dar conhecimento a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramita os autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO nº **0003277-48.2017.4.01.3303**, tendo por objeto de desapropriação a área de 0,71 ha (zero hectare e setenta e um ares), da denominada "FAZENDA MARIALVA", situada no município de São Desidério - BA, da qual o expropriante deixou de apresentar documento comprobatório de propriedade e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Desidério - BA, cuja fração fora declarada de utilidade pública para fins rodoviários, conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham, a qual teve o preço da indenização fixado em R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 76/1993, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros.

Sede do Juízo: Vara Única da Subseção Judiciária de Barreiras-BA, localizada na Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n, Centro, 5º andar, Fórum Tarcilo Vieira de Melo, CEP: 47.800-163.

Barreiras - BA, 26 de fevereiro de 2021.

JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Federal Titular
Subseção Judiciária de Barreiras-BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Barreiras-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0003284-40.2017.4.01.3303

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

POLO PASSIVO: ESPOLIO DE MILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - SE8322

FINALIDADE: Dar conhecimento a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramita os autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO nº 0003284-40.2017.4.01.3303, tendo por objeto de desapropriação a área de 3,44 ha (três hectares e quarenta e quatro ares), da denominada "FAZENDA SÃO BENTO", situada no município de São Desidério - BA, da qual o expropriante deixou de apresentar documento comprobatório de propriedade e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Desidério - BA, cuja fração fora declarada de utilidade pública para fins rodoviários, conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham, a qual teve o preço da indenização fixado em R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais).

Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 76/1993, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros.

Sede do Juízo: Vara Única da Subseção Judiciária de Barreiras-BA, localizada na Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n, Centro, 5º andar, Fórum Tarcilo Vieira de Melo, CEP: 47.800-163.

Barreiras - BA, 26 de fevereiro de 2021.

JAMYL DE JESUS SILVA
 Juiz Federal Titular
 Subseção Judiciária de Barreiras-BA



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

15ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretária
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026005-58.2018.4.01.3300

201833000850046

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NAILTON SANTOS MENEZES

Adv. : BA00054740 - EVANILDA VIEIRA SILVA ALMEIDA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A tese acerca do tema 1031 que reconheceu a especialidade de vigilante, com ou sem uso de arma de fogo, foi firmada nos seguintes termos:

"É admissível o reconhecimento da atividade especial de vigilante, com ou sem arma de fogo, em data posterior à edição da Lei 9.032/95 e do Decreto 2.172/97, desde que haja comprovação da efetiva nocividade da atividade por qualquer meio de prova até 05.03.1997 e, após essa data, mediante apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para a comprovar a permanente, não ocasional, nem intermitente, exposição a agente nocivo que coloque em risco a integridade física do segurado."

Sendo assim, determino o retorno do andamento processual.

Intimem-se as partes.

Após, à conclusão.

0028063-97.2019.4.01.3300

201933001168365

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JAQUESON REIS DOS SANTOS

Adv. : BA00025398 - BRUNO MARBACK

Adv. : BA00057071 - REGINEIDE SANTOS CRUZ

Adv. : BA00057641 - LINDINILDA ESTRELA PASSOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

O autor em petição anexada em 28/08/2020, por entender necessários ajustes e esclarecimentos à decisão proferida em 27/08/2020, requer a sua anulação. Não há como prosperar as alegações trazidas, porque expressamente consignada na decisão combatida a verificação de erro material e a necessidade de manutenção da sentença, coadunada com o conjunto probatório, que pronunciou prescrição das parcelas pretendidas na demanda pelos fundamentos pormenorizadamente expendidos pelo juízo. Posto isso, como devidamente explicitadas as razões da revogação da decisão proferida em 06/12/2019 e porque qualquer irrisignação sobre o que restou decidido tem via recursal apropriada, rejeito o pedido de modificação da decisão registrada em 27/08/2020. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se.

0023617-85.2018.4.01.3300

201833000830431

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO LUIS LOMANTO FORTUNA

Adv. : BA00046772 - LUAN REZENDE LEITE SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Uma vez que no acordo homologado em sentença, o INSS propôs o início do pagamento do benefício em 01/02/2019 e este só ocorreu em 01/07/2019. Acolho em parte o requerimento da parte autora, determinando ao INSS, que efetue o pagamento das parcelas remanescentes, entre 01/02/2019 a 30/06/2019, através de complemento positivo. Prazo de 30 dias. Cumprida a diligência supra, intime-se a parte autora. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. I.

0021029-71.2019.4.01.3300

201933001118850

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LIVIA MARIA FERREIRA DE SOUZA
 Adv. : BA00035747 - MARCONI CALMON DO NASCIMENTO FILHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

As Turmas Recursais da Seção Judiciária da Bahia passaram a entender que os parâmetros de cálculo estabelecidos na sentença, independentemente da elaboração dos mesmos, cumprem a exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Vale conferir: (...) Conquanto o parágrafo único do art. 38 da Lei 9.099/95 expressamente afaste a possibilidade de sentença ilíquida nos Juizados Especiais, verifica-se que a sentença proferida nos autos forneceu elementos bastantes para a determinação do valor da condenação por simples cálculos aritméticos. A arguição da nulidade da sentença por iliquidez objetiva exatamente o resultado oposto ao protegido pela Lei nº 9.099, de 26/09/1995, ou seja, o retardamento do cumprimento da sentença, o que não pode encontrar amparo por parte do Judiciário, desde que, como dito, existam os parâmetros de cálculo. Neste sentido já decidiu a Turma Nacional de Uniformização: "Preliminar de nulidade da sentença afastada. É entendimento dominante na TNU a validade da sentença que, sem definir com precisão o quantum da condenação, fixa os parâmetros para sua apuração. Precedentes da TNU (processos n.

Num. 83521026 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS - 11/01/2021 13:59:31 <http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011113593161900000082183472> Número do documento: 21011113593161900000082183472 200651510527796, n. 200651680048443, n. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL EAD3DED03625653FAE1FA45D10141CAB 200750500012649, e n. 200751510102376). (PEDIDO 200533007688525, JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, 05/03/2010)". (...) (1ª Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia, Autos 1000869-38.2020.4.01.3311, Rel. Juíza Federal Renata Mesquita Ribeiro Quadros, Data de Julgamento 27/11/2020) Desse modo, como a sentença proferida já contém os referidos parâmetros, cumprindo os requisitos de lei, postergo, por economia processual, a efetivação dos cálculos para a fase posterior ao trânsito em julgado, o que permitirá, inclusive, que a parte ré tenha a faculdade de calcular e apresentar os valores da condenação. Proceda-se à intimação das partes da presente decisão e da sentença proferida para interposição dos recursos cabíveis.

0015031-25.2019.4.01.3300

201933001082809

Cível / Fgts / Jef

Autor : NELSON FERREIRA MORAES NETO
 Adv. : BA00016916 - GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA
 Adv. : BA00027059 - DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS
 Adv. : BA00034458 - EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante da petição da CEF, após análise dos autos, verifico que de fato houve erro material nos cálculos da sentença, devendo ser retificados conforme comanado sentencial, que pronunciou a prescrição em relação ao pedido de aplicação do índice de 42,72% do IPC de janeiro de 1989- Plano Verão.

Portanto, foram retificados os cálculos para excluir os valores referentes à aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo existente nas contas de FGTS em janeiro de 1989.

Uma vez que a CEF anexou comprovante do cumprimento da obrigação imposta na sentença, deverá a parte autora se manifestar em 5 dias.

Após, não havendo fato novo, arquivem-se os autos.I.

0007479-14.2016.4.01.3300

201633000229586

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE EASTON MATOS NETO
 Adv. : BA00029391 - LUIZ FERNANDO SANDE MATHIAS
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido de prorrogação do prazo, uma vez que, entre o pedido de dilação e a presente decisão, se passaram mais de 150 dias e não houve qualquer manifestação sobre os cálculos realizados pelo juízo.

Requisição retificada para destacar do montante da condenação o valor dos honorários contratuais, conforme contrato de honorários advocatícios, anexado aos autos em 16/08/2019.

0016027-23.2019.4.01.3300

201933001089788

Cível / Fgts / Jef

Autor : LEONICE SILVA DOS SANTOS DA SILVA
 Adv. : BA00020541 - JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA
 Adv. : BA00043522 - YURI OLIVEIRA ARLÉO
 Adv. : BA00051261 - LUCAS SANTOS DE CASTRO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017023-21.2019.4.01.3300
 201933001096766

Cível / Fgts / Jef

Autor : JOSINEIDE RIBEIRO DE JESUS
 Adv. : BA00043522 - YURI OLIVEIRA ARLÉO
 Adv. : BA00020541 - JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido de prorrogação do prazo, uma vez que entre o pedido de dilação e a presente decisão se passaram mais de 120 dias e, não se encontra demonstradas diligências realizadas para verificação do cumprimento da obrigação imposta na sentença.

Ademais, a qualquer momento os autos poderão ser desarquivados por mero peticionamento. Arquivem-se. l.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002783-32.2016.4.01.3300
 201633000206424

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JAIANE DOS SANTOS FERREIRA
 Adv. : BA00018603 - ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : BA00001179 - FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Requer, a autora, manifestação do juízo acerca da aplicação de multa em razão de descumprimento do julgado.

A multa diária deve ser aplicada visando assegurar o cumprimento da obrigação no prazo razoável, nos termos do art. 537, do NCPC.

No caso dos autos, ainda que verificada a apresentação de comprovação do cumprimento após o prazo conferido à CEF, não é possível extrair dos autos demora excessiva ou comportamento de embaraço ao cumprimento, sendo observado um único pedido de dilação de prazo e demonstrada a adoção de medida de estorno dos valores cobrados em descompasso com o comando judicial. Tais circunstâncias autorizam a conclusão de que desnecessária e desproporcional a aplicação da sanção. Também recorro a regra estabelecida no § 1º do art. 537 do NCPC que permite a modificação da multa a qualquer tempo.

Neste cenário, torno sem efeito a multa cominada e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se.

0002259-64.2018.4.01.3300
 201833000710204

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : REINALDO MEIRELES SANTOS
 Adv. : SP00338949 - SANDRO GOMES GALEFFI
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA
 Adv. : BA00049831 - TYLARA GOES JANSEN
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
 Reu : CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA
 Adv. : BA00023763 - EMERSON LOPES DOS SANTOS
 Adv. : BA00042042 - MATHEUS HENRIQUE COSTA SOARES DA CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Diante das razões expendidas pela parte autora, na petição retro, defiro a dilação do prazo, por 20 (vinte) dias, a fim de que seja dado cabal cumprimento a decisão de 04/06/2020.

0030646-70.2010.4.01.3300
 201033009137003

Cível / Tributário / Jef

Autor : JILSON PEREIRA DE JESUS
 Adv. : BA00012187 - MARIA DAS GRACAS BORGES NUNES FERNANDES
 Adv. : BA00026200 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO

Autor : MIRALVA ALVES DE JESUS
Autor : CHEILA ALVES DE JESUS MATOS
Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em face do óbito da demandante, comprovado na certidão anexa aos autos, passo a analisar o pedido de habilitação formulado pelos herdeiros da parte autora (art. 1060, I do CPC).

Anexados os documentos identificadores dos sucessores habilitantes, admito a habilitação dos herdeiros necessários: MIRALVA ALVES DE JESUS, brasileira, viúva, inscrita no CPF de nº 174.898.655 -49, residente e domiciliada à Rua Acre, n 4, Nova Sussuarana, Salvador - BA. CEP 41215-690; (2) CHEILA ALVES DE JESUS MATOS, brasileira, maior capaz, casada, inscrita no CPF de nº 805.505.175-53, residente e domiciliada Rua Acre, n 4, Nova Sussuarana, Salvador - BA, filha do autor, nos termos do art. 1060, I, do CPC.

Retifique-se a autuação para substituir a parte autora pelas herdeiras aqui habilitados.

Tendo em vista que o valor da requisição de pagamento já foi depositado, intimem-se os herdeiros para informar conta bancária para transferência, devendo conter os dados necessários (TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA) - caso em que a parte deverá ter atenção para evitar erros nos dados.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0035965-43.2015.4.01.3300
 201533000163764

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PAULO SERGIO DA CRUZ TEIXEIRA
 Adv. : BA00027993 - JOSE SOUZA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para esclarecer que a data base que os cálculos são atualizados é informada na confecção da RPV, portanto no momento de pagamento dos valores o Tribunal faz a correção a partir desta data que no presente caso foi jul/2020.

0013793-10.2015.4.01.3300
 201533000057401

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE DA CRUZ CORREIA DA SILVA
 Adv. : BA00030126 - GUSTAVILSON ROBERTO LEITE E SILVA
 JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido da parte autora para pagamento por meio de duas requisições (art.9º da resolução 303 do CJN), ante a suspensão deferida em medida cautelar na ADI nº 6556 MC/DF, pela Ministra Relatora. Intime-se a parte ré dos cálculos. Após, não havendo impugnação, expeça-se o precatório. I.

0015681-43.2017.4.01.3300
 201733000498092

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JESSICA ADRIELE CARDOSO DE ALMEIDA MOREIRA
 Adv. : BA00032458 - LILIA DE CASTRO PIMENTA SANTOS
 Autor : KETENLY VICTORIA DE ALMEIDA DOS SANTOS
 REPRESENTADA POR JESSICA ADRIELE CARDOSO
 DE ALMEIDA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010089-47.2019.4.01.3300
 201933001049335

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : BARTOLOMEU COSTA CORREIA
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010625-58.2019.4.01.3300
 201933001054741

Cível / Tributário / Jef

Autor : ALEXANDRE DOS SANTOS SOUSA
 Advg. : BA00044362 - CAROLINE COSTA LOPES DE OLIVEIRA
 Reu : UNIAO FEDERAL

0010974-61.2019.4.01.3300
 201933001058231

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : OSMAR FELIX DOS SANTOS
 Advg. : BA00039139 - JEOVALDO DA SILVA ALMEIDA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Faço vista destes autos à(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos e minuta da RPV, no prazo de 5(cinco) dias.

Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) migrada(s) para o Eg. TRF1. Neste caso, o(s) credor(es) deve(m) promover o saque após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data da migração.

A RPV pode ser consultada na página da internet do TRF1ª Região, Link: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>.

Efetuada o(s) o(s) depósito(s), anexado o Ofício do TRF, intime-se a parte autora e arquite-se os autos.

0028737-46.2017.4.01.3300
 201733000582247

Cível / Tributário / Jef
 Autor : EVANDIR RAMOS PINHEIRO
 Advg. : SE00005713 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
 Reu : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 Advg. : BA00017769 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 Advg. : BA00017766 - CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
 Advg. : BA00017836 - ANGELA SOUZA DA FONSECA
 Advg. : BA00026124 - RAFAELA TANURI MEIRELLES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, consoante os termos do art. 112 da Lei 8.213/91.

2. Comprovado está o óbito do autor pela certidão de óbito anexada em 21/09/2020. Desse modo, admito a habilitação dos seguintes herdeiros do "de cujus": ALEXSANDRO MORAES PINHEIRO, AUREO RAIMUNDO GUERREIRO PINHEIRO, CLEBER MORAES PINHEIRO, DANIELA MARIA PINHEIRO DAMASIO, DEBORA MARIA MORAES PINHEIRO, RUTE CONCEIÇÃO GUERREIRO LAGO DOS SANTOS, SELENE MESQUITA GUERREIRO e VERA LUCIA RIBA DOS SANTOS PINHEIRO. 3. Retifique-se a autuação para substituir a parte autora pelos sucessores habilitados. 4. A expedição de RPV em apartado fica condicionada à apresentação do contrato de honorários antes da elaboração do requisitório (art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94). Portanto, deverá o patrono da parte autora juntar aos autos os respectivos contratos, no prazo de 5 (cinco) dias. 5. Após, expeçam-se as requisições.l.

0018363-68.2017.4.01.3300
 201733000513780

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 Advg. : BA00025776 - VITOR HUGO ZIMMER SERGIO
 Advg. : BA00025822 - DANIEL BRUNO SAMPAIO TIMOTEO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Conforme documentos anexados aos autos pelo INSS, foram pagas, administrativamente, as parcelas do seguro desemprego referentes ao período de defeso de atividade pesqueira do ano de 2016. Portanto, acolho em parte a impugnação da parte ré, para que sejam compensados os valores pagos referentes ao ano de 2016, a fim de evitar locupletamento indevido da parte autora. Corrigidos o cálculo e a requisição da autora, cumpram-se as determinações do ato registrado em 23/07/2020.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008998-24.2016.4.01.3300
201633000232687

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : DENISE MARIA DE JESUS SANTOS
Adv. : BA00012972 - IZABEL BATISTA URPIA
Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
TECNOLOGIA BAIANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intima-se a parte autora para informar que a Requisição de Pagamento foi expedida em conformidade com os cálculos anexados em 27/11/2019. Apenas o valor de retenção do PSS estava equivocado, entretanto a mesma já foi corrigida conforme RPV retificada anexada aos autos.

0042866-27.2015.4.01.3300
201533000189071

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : HELIO FERREIRA DA CRUZ FILHO
Adv. : BA00047500 - ALEX DOS SANTOS ALENCAR DOS
ANJOS
Reu : UNIAO FEDERAL

0044371-82.2017.4.01.3300
201733000692740

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDVALDO BARBOSA SILVA
Adv. : BA00021249 - MARCELO BISET PRIATICO OLIVEIRA
Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO
Adv. : BA00044636 - MATHEUS BISET PRIATICO MAIA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0013943-49.2019.4.01.3300
201933001073916

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA ALELUIA GAMA
Adv. : BA00029403 - LEONARDO SANTANA MACIEL
Reu : CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA
Adv. : BA00029461 - FABIO JOSE DA SILVA FREIRE
Adv. : BA00019573 - SABRINA MOREIRA BATISTA
Adv. : BA00023062 - VINICIUS MOREIRA BATISTA

0036810-36.2019.4.01.3300
201933001242937

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PEDRO EDSON DE JESUS
Adv. : BA00030460 - GERSON GOMES BASTOS
Adv. : BA00021720 - NELSON SILVA FREIRE JUNIOR
Adv. : BA00031389 - MARCIO AZEVEDO STOLZE
VASCONCELOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos retro que informam sobre o cumprimento da obrigação pelo réu. Decorrido o prazo, se não houver fato novo, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004645-43.2013.4.01.3300
 201333009669130

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ELY DUARTE REGIS
 Adv. : BA00027944 - TAINARA REIS AFLITOS
 Reu : BANCO BMG SA
 Adv. : BA00032481 - ALEXANDRE JATOBA GOMES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : BANCO BMG SA
 Adv. : BA00028478 - FABIO FRASATO CAIRES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Os servidores da Justiça Federal da Bahia estão em trabalho remoto devido a Pandemia do COVID -19 de acordo com a Resolução Presi nº 10008471, tend o em vista o depósito realizado pela parte ré, deverá a parte autora, informar os dados bancários visando a confecção do Ofício de Transferência para conta bancária, devendo conter os dados necessários (TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA) - caso em que a parte deverá ter atenção para evitar erros nos dados. Para transferência em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação. Expedido o ofício, intime-se a parte autora e, não havendo fato novo, arquivem-se os autos.

0004795-14.2019.4.01.3300
 201933001013140

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ADEMIR VENTURA DA SILVA
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Em face da notícia do óbito de um dependente habilitado neste processo, intemem-se os sucessores do Sr(a). ADEMIR VENTURA DA SILVA para que se habilitem nos autos, no prazo de 10 dias. Para tanto, deverão trazer aos autos cópia dos documentos pessoais dos dependentes ou sucessores. Deverão nesse mesmo prazo trazer informações quanto ao andamento do processo de inventário ou arrolamento, se houver. Não tendo havido partilha, deve o inventariante habilitar-se neste processo. Cumprida a diligencia supra, expeça-se a RPV.

0040475-94.2018.4.01.3300
 201833000944411

Cível / Tributário / Jef
 Autor : AVERILDA DA SILVA BORGES DOS SANTOS
 Adv. : BA00023067 - RUTH SERRAVALLE DE BRITO

Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Renove-se a intimação ao autor, em derradeira oportunidade, para anexar cópia integral e legível do processo administrativo, que poderá ser obtido por meio de cadastramento de senha pessoal, no link: meu.inss.gov.br . Prazo: 10 dias.

Juntada a documentação supracitada, remetam-se os autos à SECAJ, a fim de que seja apurado se as parcelas, de fato, não integraram o cálculo da aposentadoria da parte autora. Neste caso, deve ser apurado o quanto recolhido, observada a prescrição quinquenal e a atualização das diferenças com base na taxa SELIC.

Caso seja constatada a não utilização das rubricas no cálculo do benefício, a SECAJ deverá considerar, para a confecção de cálculos, aquela não aproveitada no cálculo do benefício, prestando esclarecimentos nos autos, que deverão retornar conclusos para sentença.

Transcorrido o prazo acima assinalado sem que apresentada a documentação pela parte autora, voltem-me os autos imediatamente para sentença.

0019000-48.2019.4.01.3300
 201933001106544

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Foi firmada tese sobre o Tema 999 do STJ (RESP 1.554.596/SC E RESP 1.596.203/PR), objeto da presente demanda, nos seguintes termos: "Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º. da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999." (publicação do acórdão em 17/12/2019). Entretanto, interposto recurso extraordinário, o STF determinou suspensão de tramitação de todos os processos em curso sobre esse tema, por decisão proferida em junho de 2020. Portanto, em cumprimento à determinação mencionada, o presente processo deverá ficar suspenso até ulterior deliberação.

0040119-02.2018.4.01.3300
 201833000940610

Cível / Tributário / Jef
 Autor : JAIR MANOEL DO COUTO
 Adv. : BA00033210 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO
 Adv. : SE00005632 - ROMULO AUGUSTO COSTA SANTOS
 Adv. : SE00004071 - DIOGO DORIA PINTO
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se o réu para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor no prazo de 15(quinze) dias.

Havendo anuência da parte ré sobre o valor devido, serão expedidas as requisições. Caso contrário, deverá fundamentar, e os autos serão encaminhados a SECAJ.

Intime-se a parte autora trazer informações quanto ao andamento do processo de inventário ou arrolamento, se houver. Prazo de 10 dias.

0041985-45.2018.4.01.3300
 201833000956656

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARINALDA BORGES DE SOUZA
 Adv. : BA00050621 - CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA
 Adv. : BA00051241 - CRISLANE PEREIRA N.FERREIRA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para se manifestar em 10 dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) pela CEF, que informam o cumprimento da sentença.

No mesmo prazo, visando a celeridade processual e, uma vez que a maior parte dos servidores da Justiça Federal da Bahia estão em trabalho remoto devido a Pandemia do COVID -19 de acordo com a Resolução Presi nº 10008471, tend o em vista o depósito realizado pela parte ré, deverá a parte autora, informar os dados bancários visando a confecção do Ofício de Transferência para conta bancária, devendo conter os dados necessários (TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA) - caso em que a parte deverá ter atenção para evitar erros nos

dados.

Para transferência em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação.

Expedido o ofício, intime-se a parte autora e, não havendo fato novo, arquivem-se os autos.

0021405-57.2019.4.01.3300
201933001122566

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : IANA PEREIRA GUIMARAES
Adv. : BA00028749 - MIRIAN SORAYA CARNEIRO LAMBERTI
Reu : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5. REGIAO BAHIA
Adv. : BA00029461 - FABIO JOSE DA SILVA FREIRE
Adv. : BA00019573 - SABRINA MOREIRA BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora acerca do documento que demonstra o cumprimento da obrigação imposta na sentença.

Após a intimação, arquivem-se os autos.

0039555-23.2018.4.01.3300
201833000934695

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA AGUIDA DA CONCEICAO
Adv. : BA00015579 - ALESSANDRO RIBEIRO COUTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Diante da informação de cumprimento da decisão judicial anexada aos autos e não havendo outros requerimentos, arquivem-se.

0051851-43.2019.4.01.3300
201933001391720

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO
Adv. : BA00063194 - BETINA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a divergência de informações acerca do regime que rege as relações de trabalho estabelecidas entre a autora os Municípios de Valença e Taperoá, que ora apontam para o Regime Geral de Previdência (certidões fornecidas pelos municípios), ora apontam para Regime Próprio (CNIS e ficha cadastral perante a Prefeitura de Taperoá), determino expedição de ofícios às Prefeituras daqueles municípios requisitando-lhes o encaminhamento, em 20(vinte) dias de confirmação do regime estabelecido com a autora ao longo de toda a relação trabalho; esclarecimentos sobre eventual aproveitamento de labor em regime próprio; e detalhamento dos períodos laborados pela autora junto aos referidos órgãos. Intime-se a autora para que diligencie junto às aludidas Prefeituras a obtenção das informações nesta oportunidade solicitadas, servindo o presente despacho também como ofício dirigidos às Prefeituras municipais supra mencionadas, para que forneçam à autora as informações ora requeridas. Após, concluem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

0039541-05.2019.4.01.3300
201933001270312

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : M CAMPOS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Adv. : BA00025981 - ALEX SANDRO BRAGA DE ANDRADE
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a Caixa para esclarecer a origem do bloqueio realizado na conta do autor (ag. 7225, c/c 10540-7), objeto da demanda, juntado a documentação pertinente, sob pena de arcar com ônus de sua omissão. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para juntar cópia da determinação judicial que, supostamente, motivou o bloqueio, referente aos autos nº 1023374-81.2019.4.01.3400, 17ª Vara da SJDF (conforme documento anexado em 14/10/2019). Após, venham-me os autos conclusos.

0033757-62.2010.4.01.3300

201033009147782

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARLI AZEVEDO DE OLIVEIRA LUCIO ALVIM
 Adv. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em face da notícia do óbito da parte autora, intimem-se os sucessores da Sra. MARLI AZEVEDO DE OLIVEIRA LUCIO ALVIM para que se habilitem nos autos, no prazo de 15 dias.

Para tanto, deverão trazer aos autos cópia da certidão de óbito da referida autora e os documentos pessoais dos habilitandos, bem como apresentar instrumento de procuração dos herdeiros que porventura vierem a se habilitar na demanda.

0022811-60.2012.4.01.3300

201233009529801

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MANOEL BOMFIM NASCIMENTO
 Adv. : BA00037044 - VALDINEI MENDONCA SANTOS
 Reu : JP AUTO REPRESENTCOES LTDA
 Adv. : BA00014360 - FABIANO FIGUEIREDO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : BANCO VOTORANTIM S/A
 Adv. : BA00018454 - MANUELA SAMPAIO NUNES SARMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a parte autora concordou com os cálculos do INSS e que a RPV foi expedida com base nos cálculos feitos na secretaria da Vara, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, efetuar o depósito judicial da diferença recebida a maior, bem como apresentar bens passíveis de penhora em nome do réu JPCred. Não havendo o depósito dos valores, expeça-se penhora via SISBAJUD em desfavor da parte autora no valor de R\$ 1.741,75 (Mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019922-89.2019.4.01.3300

201933001111772

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JURANDY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
 Adv. : BA00026705 - SIMONE BORGES PERES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : PATRICIA BARBOSA SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Diante a informação de óbito do autor, com base no disposto no art. 51, V da Lei nº 9.099/95, determino a suspensão do processo e a intimação do advogado do falecido autor para acerca da necessidade de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, de eventual herdeiro, mediante apresentação de documentos pessoais e certidão de óbito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpre recordar que o valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Intime-se. Cumpra-se.

0021630-14.2018.4.01.3300

201833000811815

Cível / Tributário / Jef

Autor : IVONITA SANTOS ALVES
 Adv. : BA00011653 - MARCO AURELIO DE CASTRO JUNIOR
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante os fatos alegados pelos habilitantes, concedo o prazo de 30 dias para manifestação acerca da existência de inventário com representante do espólio da autora falecida.

Intime-se a parte autora.

0002982-49.2019.4.01.3300
201933000999662

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : SILVIO OLIVEIRA RODRIGUES
Adv. : BA00027993 - JOSE SOUZA DOS SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes acerca da sentença e da informação prestada pela APSADJ (anexados em 22 e 28/08/2020) de que a revisão do benefício do autor nos termos da sentença representa diminuição do seu valor. Prazo: 10 dias.

0042052-83.2013.4.01.3300
201333000155297

Cível / Tributário / Jef
Autor : ANTONIO REGINALDO SANTOS PEREIRA
Adv. : BA00029011 - MARCELO JOSE SILVA
Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o decurso de prazo, renove-se a intimação ao autor para anexar os documentos solicitados pela contadoria necessários a elaboração dos cálculos do juízo, no prazo de 10 dias.

Documentos solicitados pela contadoria através do termo de informação anexado em 02/06/2020:

"5.1 A relação das contribuições vertidas à PETROS no período de janeiro/89 a dez/95, bem como a data de início do recebimento da complementação. Cabe informar que a Carta de Concessão de Benefício que consta dos autos é relativa ao INSS, com data de início do benefício em 13/03/96;

5.2 as Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física dos anos calendário desde o início do recebimento da complementação da PETROS até o ano calendário de 2003, exercício 2004, caso o a complementação da Petros seja anterior, bem como a do ano calendário de 2019, exercício 2020, quando disponível. Ressalto as Declarações, no momento, acostadas: a de 2004/2005 até 2018/2019;

5.3 os avisos de pagamentos ou fichas financeiras desde a data de início do recebimento da complementação até dezembro/2006, considerando as fichas financeiras acostadas em 11/11/2013, desde o ano de 2007 a 2012 e a isenção do imposto de renda a partir de 2012."

0028934-64.2018.4.01.3300
201833000865094

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : SEBASTIAO SANTOS PEREIRA
Adv. : BA00026572 - DANIELA DOS SANTOS MENEZES
ROCHA
Adv. : BA00050082 - IZA MELO DE MAGALHAES DANTAS
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante a petição da CEF, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença determinada na sentença (R\$3.270,32), por depósito judicial no prazo de 10(dez) dias.

Cumprida a diligência supra, intime-se a CEF para providenciar o levantamento da quantia depositada e comprovar o cumprimento integral da sentença no prazo de quinze dias.

Caso não seja realizado o depósito na data estipulada, a CEF deverá ser intimada para promover a cobrança, com as atualizações da mora na forma do contrato de financiamento, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo, conforme sentença, e os autos deverão ser remetidos ao arquivo.

0021108-50.2019.4.01.3300
201933001119643

Cível / Financiamento Habitacional / Jef
Autor : FRANCISCO CARLOS QUINTO DE SOUSA
Adv. : BA00016677 - ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Perito : JOAO LUCAS OLIVEIRA PROTASIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista que se trata de medida indispensável ao deslinde do feito, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para apresentar cópia integral do contrato de empréstimo objeto da revisão postulada, no prazo de 5

(cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

0005626-04.2015.4.01.3300
201533000021233

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : JESSICA MENESES CAMPOS
 Adv. : BA00042067 - BIANCA ATAIDE MONTE
 Reu : FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO
 Reu : BANCO DO BRASIL SA
 Adv. : BA00047104 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
 Reu : CENTRO UNIVERSITARIO JORGE AMADO
 Adv. : BA00003526 - MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
 Adv. : BA00029721 - LAYLA PEDREIRA PASSOS DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para informar se tem algo a requerer acerca do cumprimento das obrigações impostas da sentença/acórdão, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0028890-45.2018.4.01.3300
201833000864610

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE EDNALDO PAES DE ANDRADE
 Adv. : BA00041030 - ROBERTO DA CRUZ DAVID
 Adv. : BA00056720 - AMANDA GUIMARAES PODEROSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Foi firmada tese sobre o Tema 999 do STJ (RESP 1.554.596/SC E RESP 1.596.203/PR), objeto da presente demanda, nos seguintes termos: "Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º. da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999." (publicação do acórdão em 17/12/2019). Entretanto, interposto recurso extraordinário, o STF determinou suspensão de tramitação de todos os processos em curso sobre esse tema, por decisão proferida em junho de 2020. Portanto, o presente processo deverá ficar suspenso até ulterior deliberação. Intimem-se.

0044420-55.2019.4.01.3300
201933001317113

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : CONDOMINIO ED STUDIO 17
 Adv. : BA00019849 - ANALUCY RIBEIRO SOARES
 Reu : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
 Adv. : PA00010176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA
 SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista que o advogado do réu foi cadastrado para acesso ao processo, concedo o prazo de 30 dias para apresentar defesa escrita, podendo, em igual prazo ofertar proposta de acordo.
Intime-se a EMGEA.

0032226-04.2011.4.01.3300
201133009367460

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : EDMARIO PINTO DE JESUS
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em face da notícia do óbito da parte autora, intimem-se os sucessores da Sr. EDMARIO PINTO DE JESUS para que se habilitem nos autos, no prazo de 15 dias. Para tanto, deverão trazer aos autos cópia da certidão de óbito do referido autor e os documentos pessoais dos habilitandos, bem como apresentar instrumento de procuração dos herdeiros que porventura vierem a se habilitar na demanda.

0027674-49.2018.4.01.3300
201833000856359

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE FONSECA BRAGA
 Adv. : BA00040457 - CARLOS ALBERTO FERNANDES LESSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em face da notícia do óbito da parte autora, intimem-se os sucessores do Sr. JOSÉ FONSECA BRAGA para que se habilitem nos autos, no prazo de 15 dias.

Para tanto, deverão trazer aos autos cópia da certidão de óbito da referida autora e os documentos pessoais dos habilitandos, bem como apresentar instrumento de procuração dos herdeiros que porventura vierem a se habilitar na demanda.

Como os valores já foram depositados, solicita-se também que os herdeiros e o patrono da causa informem os dados bancários visando a confecção do Ofício de Transferência do valor devido à parte autora e o referente aos honorários contratuais respectivamente. Devendo conter as seguintes informações: TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA- caso em que a parte deverá ter atenção para evitar erros nos dados.

Em caso de transferência para o procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação.

0030666-61.2010.4.01.3300

201033009137209

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO ROMULO DE OLIVEIRA
 Adv. : BA00005156 - DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR
 Adv. : BA00021222 - ADRIANA PIASSI SIQUARA
 Adv. : BA00026200 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em face da notícia do óbito da parte autora, intimem-se os sucessores do Sr. ANTONIO ROMULO DE OLIVEIRA para que se habilitem nos autos, no prazo de 15 dias.

Para tanto, deverão trazer aos autos cópia da certidão de óbito da referida autora e os documentos pessoais dos habilitandos, bem como apresentar instrumento de procuração dos herdeiros que porventura vierem a se habilitar na demanda.

Como os valores já foram depositados, solicita-se também que os herdeiros informem os dados bancários visando a confecção do Ofício de Transferência, devendo conter as seguintes informações: TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA- caso em que a parte deverá ter atenção para evitar erros nos dados.

Em caso de transferência para o procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação.

0034948-30.2019.4.01.3300

201933001228312

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : AIRTON DE CARVALHO SILVA
 Adv. : BA00053252 - GABRIEL MANHAES SILVA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora ajuizou a presente ação visando obter reparação por danos morais e restituição de valores cobrados em razão do recebimento de adicional de inatividade nos anos de 2001 a 2018, sob a alegação de que a verba foi paga por força de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2001.33.01.014483-1. De início, sublinho que a insurgência apresentada pela parte autora apresentada em sua última manifestação não prevalece, pois não há irregularidade no ato ordinatório que prorrogou prazo deferido em decisão judicial anterior que entendeu necessária a diligência para o deslinde do feito. Ademais, a idade avançada do autor, embora evidencie o seu direito à prioridade especial na tramitação do feito, não pode servir de fundamento para a prolação de sentença sem os elementos indispensáveis à elucidação da lide, os quais não foram integralmente juntados à inicial. Com tais considerações e tratando-se de medida indispensável à elucidação dos fatos, intime-se a parte autora para juntar aos autos o processo nº 2001.33.01.014483-1, no qual participou na condição de parte autora e obteve o reconhecimento do direito ao adicional de inatividade, como alega na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Renove-se a intimação da União para, em derradeira oportunidade, juntar o processo administrativo que ensejou a cobrança impugnada, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a parte autora é pessoa octogenária, dê-se prioridade especial à tramitação do feito, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.741/2003, incluído pela Lei nº 13.466/2017. Anote-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

0051670-42.2019.4.01.3300

201933001389915

Cível / Previdenciário / Outros / Jef
 Autor : SONIA MARGARETE SILVA SANTOS
 Adv. : BA00024978 - JOAO PAULO RIBEIRO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora ajuizou a presente ação, visando obter a averbação de períodos de labor, alegando, para tanto, a presunção de veracidade das anotações constantes da carteira de trabalho. Também requereu a revisão de salários-de-contribuição com base em direito reconhecido por sentença trabalhista com reflexos na sua remuneração. A parte autora não identificou, na fundamentação ou no pedido, os vínculos laborais que lastreiam o pedido de averbação de períodos de labor, restringindo-se, neste ponto, em requerer: "Sejam reconhecidas as alegações autorais e determinada a retificação do seu CNIS fazendo constar no documento previdenciário, sob pena de multa diária, os seguintes períodos e remunerações: JAN A MAIO DE 2004; FEV A MARÇO DE 2006; JULHO A DEZ DE 2006; JUNHO A DEZ DE 2007; JAN A JUN/2008, considerando para fins de remuneração o salário do salário do mês anterior ao período de registro." No entanto, além de a demandante ter juntado carteira de trabalho somente no tocante ao vínculo objeto da reclamatória trabalhista, que não abarca todo o intervalo supracitado, as anotações no CNIS evidenciam exercício concomitante de atividade laboral nos referidos lapsos. Com tais considerações, intime-se a parte autora para esclarecer os vínculos a que se referem as competências supracitadas, bem como para comprovar a remuneração recebida nos referidos intervalos mediante carteira de trabalho, contracheques, dentre outros documentos idôneos para tal finalidade. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0030356-79.2015.4.01.3300
 201533000142579

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RUBERVAL REIS AMARAL
 Adv. : BA00047581 - PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em face da notícia do óbito da parte autora, intemem-se os sucessores do Sr. RUBERVAL REIS AMARAL para que se habilitem nos autos, no prazo de 15 dias. Para tanto, deverão trazer aos autos cópia da certidão de óbito da referida autora e os documentos pessoais dos habilitandos, bem como apresentar instrumento de procuração dos herdeiros que porventura vierem a se habilitar na demanda.

0014219-17.2018.4.01.3300
 201833000775661

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : IZABEL SANTOS BRAGA
 Adv. : BA00012509 - NELSON ARAGAO FILHO
 Adv. : BA00040101 - CLAUDIO ALMEIDA DOS ANJOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Foi firmada tese sobre o Tema 999 do STJ (RESP 1.554.596/SC E RESP 1.596.203/PR), objeto da presente demanda, nos seguintes termos:

"Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º. da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999." (publicação do acórdão em 17/12/2019).

Entretanto, interposto recurso extraordinário, o STF determinou suspensão de tramitação de todos os processos em curso sobre esse tema, por decisão proferida em junho de 2020.

Portanto, em cumprimento à determinação mencionada, o presente processo deverá ficar suspenso até ulterior deliberação.

Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

21ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 21ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009334-62.2015.4.01.3300
 201533000036737

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA
 Adv. : BA00022747 - KARL SCHLEU NETO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0012107-46.2016.4.01.3300
 201633000250253

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : ERALDINA CARDOSO NOGUEIRA
 Adv. : BA00041588 - VALERIA SOUZA DE ANDRADE
 Adv. : BA00007230 - POTIGUARA PEREIRA CATAO DE SOUZA
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : UNIMED NORTE NORDESTE FEDERACAO INTERFERATIVA DAS SOCIEDADE DE COOP DE TRAB MEDICO
 Adv. : PB00016103 - NATHALIA FERREIRA TEOFILO

0021654-13.2016.4.01.3300
 201633000301561

Cível / Tributário / Jef
 Autor : NATALIE FERNANDES CEDRAZ MARTINEZ
 Adv. : BA00006160 - NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
 Adv. : BA00025635 - NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

0005836-84.2017.4.01.3300
 201733000458157

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PATRICIA SANTOS CORDEIRO
 Adv. : BA00057198 - THALITA CELESTINO CORDEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031261-79.2018.4.01.3300
 201833000884660

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SINVAL ZEFERINO LIMA
 Adv. : SE0000136B - RENATA CARLA ROCHA DELGADO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031471-33.2018.4.01.3300
 201833000886797

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE LOURDES CRUZ MENEZES
 Adv. : SE0000136B - RENATA CARLA ROCHA DELGADO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043426-61.2018.4.01.3300
 201833000969306

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JORAILDA DOSINO DIAS PAIXAO
Adv. : BA00059098 - CARLOS SANTIAGO SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0004654-92.2019.4.01.3300
201933001011739

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : GILMAR LIMA DO ROSARIO
Adv. : BA00015689 - ANA CLAUDIA CARVALHO CASTRO MEIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0012821-98.2019.4.01.3300
201933001068695

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ANTONIO DAMASCENO CONCEICAO
Adv. : BA00030539 - VIVIANE BRITO OLIVEIRA DE JESUS
Adv. : BA00013310 - RUDINEY RODRIGUES SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0013516-52.2019.4.01.3300
201933001071645

Cível / Serviço Público / Jef
Autor : BEATRIZ ROLEMBERG RIBEIRO REPRESENTADA POR NAHUM GALEAO RIBEIRO DE SOUZA
Adv. : BA00018370 - DANILO SOUZA RIBEIRO
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ficam as partes intimadas do ato ordinatório expedido no feito.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 21ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040383-34.2009.4.01.3300

200933009154147

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE DILSON SOARES
 Adv. : BA00018548 - MONICA FALCAO RIOS
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0034519-10.2012.4.01.3300

201233009582910

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : SIZENANDO DE OLIVEIRA
 Adv. : BA00012134 - LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA

0042739-55.2016.4.01.3300

201633000412203

Cível / Tributário / Jef

Autor : ZULEIDE BARROS FARIAS ME
 Adv. : BA00032804 - CARLOS HENRIQUE DE ABREU SILVEIRA
 Reu : UNIAO FEDERAL

0037741-10.2017.4.01.3300

201733000642777

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDMILSON DA PAIXAO SANTANA
 Adv. : BA00014332 - LEON ANGELO MATTEI
 Adv. : BA00017034 - CLERISTON PITON BULHOES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035777-45.2018.4.01.3300

201833000914440

Cível / Tributário / Jef

Autor : GILSON PEREIRA DA SILVA
 Adv. : SE00005713 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

0038043-05.2018.4.01.3300

201833000925439

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RODEVAL GUIMARAES PINTO
 Adv. : SE0000136B - RENATA CARLA ROCHA DELGADO
 Adv. : - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043006-56.2018.4.01.3300

201833000965000

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PATRICIA SILVA RIBEIRO

Adv. : DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044655-56.2018.4.01.3300

201833000976627

Cível / Tributário / Jef

Autor : EVERALDO JOSE DOS SANTOS FILHO
 Adv. : SE00005632 - ROMULO AUGUSTO COSTA SANTOS
 Adv. : BA00033210 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO
 Adv. : SE00004071 - DIOGO DORIA PINTO
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0003199-92.2019.4.01.3300

201933001001920

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ROSA DE PAULA
 Adv. : BA00023526 - JOAO PEDRO BRITO DA MANA PEREIRA COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007445-34.2019.4.01.3300

201933001033840

Cível / Tributário / Jef

Autor : CRISPINIANO FERNANDES DA CONCEICAO
 Adv. : SE00005632 - ROMULO AUGUSTO COSTA SANTOS
 Adv. : SE00004071 - DIOGO DORIA PINTO
 Adv. : BA00033210 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0012497-11.2019.4.01.3300

201933001065450

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA JOSE DOREA DE SANTANA
 Adv. : BA00041683 - ALINI PATRICIA ALVES DE MELO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021848-08.2019.4.01.3300

201933001127164

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA CRISTINA BORGES
 Adv. : BA00025997 - RAFAEL SOUZA MAGALHAES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024630-85.2019.4.01.3300

201933001148590

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RONIVON DA SILVA BATISTA
 Adv. : BA00016962 - LAECIO ROCHA NEVES DO AMARAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025279-50.2019.4.01.3300

201933001152466

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MEIRE MACEDO SOUZA ARAUJO
 Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025299-41.2019.4.01.3300

201933001152661

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA
 Adv. : BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0032581-33.2019.4.01.3300

201933001208619

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA ALICE BARRETO SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

0033459-55.2019.4.01.3300

201933001215422

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ISAAC MARTINS DE JESUS
 Adv. : BA00045582 - PAULO DE TARSO SILVA CARVALHO

Advg. : BA00009919 - PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034340-32.2019.4.01.3300

201933001222236

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDA SACRAMENTO
 Adv. : BA00025882 - DANIEL BRUNO SAMPAIO TIMOTEU
 Adv. : BA00025776 - VITOR HUGO ZIMMER SERGIO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034438-17.2019.4.01.3300

201933001223210

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE GAUDENCIO RAMOS
 Adv. : BA00045692 - LARISSA RAMOS PASSOS
 Adv. : BA00048418 - LIZANA DA SILVA ORNELLAS
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034577-66.2019.4.01.3300

201933001224600

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JULIA ALMEIDA BACELAR SANTANA
 Adv. : BA00025082 - ELAINE SOUZA DANTAS
 Adv. : BA00026373 - JONAS FERRAZ MAIA
 Autor : JOAO PEDRO BACELAR SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035584-93.2019.4.01.3300

201933001230679

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JUCINEIDE ALMEIDA LIMA SANTIAGO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036821-65.2019.4.01.3300

201933001243048

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ASSIS BARBOSA DOS SANTOS REPRESENTADO POR OSVALDINO SANTANA DOS SANTOS
 Adv. : BA00037243 - RAFAELLA BASTOS SILVA FIGUEREDO
 Adv. : BA00025786 - CAROLINE DE ALCANTARA NOVAES ARAUJO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037188-89.2019.4.01.3300

201933001246711

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDVALDO PIRES DE JESUS FILHO
 Adv. : BA00010336 - FLAVIO JOSE DOS SANTOS
 Adv. : BA00055903 - MARCOS DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040428-86.2019.4.01.3300

201933001279189

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MORGANA SAMPAIO OLIVEIRA
 Adv. : BA00047639 - CLEIDE FERNANDES DUARTE
 Adv. : BA00046338 - NADJA PRICILA DE MOURA VAZ BARREIROS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ficam as partes intimadas do ato ordinatório expedido no feito.

0040383-34.2009.4.01.3300

200933009154147

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE DILSON SOARES
 Adv. : BA00018548 - MONICA FALCAO RIOS
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0034519-10.2012.4.01.3300

201233009582910

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : SIZENANDO DE OLIVEIRA
 Adv. : BA00012134 - LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS

Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA

0042739-55.2016.4.01.3300

201633000412203

Cível / Tributário / Jef

Autor : ZULEIDE BARROS FARIAS ME

Adv. : BA00032804 - CARLOS HENRIQUE DE ABREU SILVEIRA

Reu : UNIAO FEDERAL

0037741-10.2017.4.01.3300

201733000642777

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDMILSON DA PAIXAO SANTANA

Adv. : BA00014332 - LEON ANGELO MATTEI

Adv. : BA00017034 - CLERISTON PITON BULHOES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035777-45.2018.4.01.3300

201833000914440

Cível / Tributário / Jef

Autor : GILSON PEREIRA DA SILVA

Adv. : SE00005713 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO

Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

0038043-05.2018.4.01.3300

201833000925439

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RODEVAL GUIMARAES PINTO

Adv. : SE0000136B - RENATA CARLA ROCHA DELGADO

Adv. : - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043006-56.2018.4.01.3300

201833000965000

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PATRICIA SILVA RIBEIRO

Adv. : DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044655-56.2018.4.01.3300

201833000976627

Cível / Tributário / Jef

Autor : EVERALDO JOSE DOS SANTOS FILHO

Adv. : SE00005632 - ROMULO AUGUSTO COSTA SANTOS

Adv. : BA00033210 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO

Adv. : SE00004071 - DIOGO DORIA PINTO

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0003199-92.2019.4.01.3300

201933001001920

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ROSA DE PAULA

Adv. : BA00023526 - JOAO PEDRO BRITO DA MANA PEREIRA COSTA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007445-34.2019.4.01.3300

201933001033840

Cível / Tributário / Jef

Autor : CRISPINIANO FERNANDES DA CONCEICAO

Adv. : SE00005632 - ROMULO AUGUSTO COSTA SANTOS

Adv. : SE00004071 - DIOGO DORIA PINTO

Adv. : BA00033210 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0012497-11.2019.4.01.3300

201933001065450

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA JOSE DOREA DE SANTANA

Adv. : BA00041683 - ALINI PATRICIA ALVES DE MELO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021848-08.2019.4.01.3300

201933001127164

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA CRISTINA BORGES

Adv. : BA00025997 - RAFAEL SOUZA MAGALHAES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024630-85.2019.4.01.3300

201933001148590

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RONIVON DA SILVA BATISTA
 Adv. : BA00016962 - LAECIO ROCHA NEVES DO AMARAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025279-50.2019.4.01.3300

201933001152466

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MEIRE MACEDO SOUZA ARAUJO
 Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025299-41.2019.4.01.3300

201933001152661

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA
 Adv. : BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0032581-33.2019.4.01.3300

201933001208619

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANA ALICE BARRETO SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

0033459-55.2019.4.01.3300

201933001215422

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ISAAC MARTINS DE JESUS
 Adv. : BA00045582 - PAULO DE TARSO SILVA CARVALHO
 Adv. : BA00009919 - PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034340-32.2019.4.01.3300

201933001222236

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDA SACRAMENTO
 Adv. : BA00025882 - DANIEL BRUNO SAMPAIO TIMOTEIO
 Adv. : BA00025776 - VITOR HUGO ZIMMER SERGIO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034438-17.2019.4.01.3300

201933001223210

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE GAUDENCIO RAMOS
 Adv. : BA00045692 - LARISSA RAMOS PASSOS
 Adv. : BA00048418 - LIZANA DA SILVA ORNELLAS
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034577-66.2019.4.01.3300

201933001224600

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : JULIA ALMEIDA BACELAR SANTANA
 Adv. : BA00025082 - ELAINE SOUZA DANTAS
 Adv. : BA00026373 - JONAS FERRAZ MAIA
 Autor : JOAO PEDRO BACELAR SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035584-93.2019.4.01.3300

201933001230679

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JUCINEIDE ALMEIDA LIMA SANTIAGO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036821-65.2019.4.01.3300

201933001243048

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ASSIS BARBOSA DOS SANTOS REPRESENTADO POR OSVALDINO SANTANA DOS SANTOS

Adv. : BA00037243 - RAFAELLA BASTOS SILVA FIGUEREDO
Adv. : BA00025786 - CAROLINE DE ALCANTARA NOVAES ARAUJO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037188-89.2019.4.01.3300
201933001246711

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : EDVALDO PIRES DE JESUS FILHO
Adv. : BA00010336 - FLAVIO JOSE DOS SANTOS
Adv. : BA00055903 - MARCOS DOS SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040428-86.2019.4.01.3300
201933001279189

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MORGANA SAMPAIO OLIVEIRA
Adv. : BA00047639 - CLEIDE FERNANDES DUARTE
Adv. : BA00046338 - NADJA PRICILA DE MOURA VAZ BARREIROS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ficam as partes intimadas do ato ordinatório expedido no feito.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 21ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA
 Exmo(a)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ficam as partes intimadas do ato ordinatório expedido no feito.

0005723-62.2019.4.01.3300
 201933001022536

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS
 Adv. : BA00023856 - ANDRE ALVES DE FARIAS
 Adv. : BA00012025 - SANDRA DARCI BARBOSA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0012874-79.2019.4.01.3300
 201933001069220

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : MANOEL ALVES BENTO
 Adv. : BA00025997 - RAFAEL SOUZA MAGALHAES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014688-29.2019.4.01.3300
 201933001079372

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : NILZETE SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0032184-71.2019.4.01.3300
 201933001204642

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : NEUSA FRANCISCA DE JESUS SANTOS
 Adv. : BA00045360 - MARIA AMELIA LIMA MOREIRA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0042152-28.2019.4.01.3300
 201933001294428

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CARMELITA LEMOS CHAGAS
 Adv. : BA00052625 - ARITANA ANGELA NUNES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ficam as partes intimadas do ato ordinatório expedido no feito.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 21ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA

Expediente do dia 25 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028384-06.2017.4.01.3300

201733000578593

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AUGUSTO JORGE SOARES OLIVEIRA
 Adv. : BA00038916 - LUCIANA KRUSCHEWSKY MATTOS CERQUEIRA
 Adv. : BA00037189 - HENRIQUE CHAVES BERNARDO
 Adv. : BA00042004 - DANIEL DE MATOS SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044538-65.2018.4.01.3300

201833000975433

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULO JOSE FELIPE DOS SANTOS
 Adv. : BA00025997 - RAFAEL SOUZA MAGALHAES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044943-67.2019.4.01.3300

201933001322444

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GESSICA SANTOS ROCHA
 Adv. : BA00035768 - NADILSON GOMES DO NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada do ato ordinatório.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

9ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretária
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0046029-73.2019.4.01.3300

20193300133327

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GILBERTO DE BRITO SOUSA
 Advg. : MG00197316 - MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Advg. : MG00081141 - LARISSA PEREZ CARVALHO PORTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JUMARA NEVES DA CUNHA
 Perito : MARIO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Invocando as conclusões consignadas no laudo pericial recentemente encartado aos autos, a parte autora reiterou o pedido de concessão da tutela provisória de urgência, requerendo seja imediatamente determinada a concessão, em seu favor, do benefício assistencial pleiteado na inicial.

Entendo, contudo, que o pleito não merece guarida nesse momento processual, em que sequer oportunizado o efetivo exercício do contraditório a da ampla defesa a respeito da postulação.

A Portaria Conjunta CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA n. 002, de 10 de dezembro de 2020, estabelece que, em ações da espécie, o INSS depositará em Secretaria contestações padronizadas, dispensando-se a citação, bem assim que, após a juntada do laudo pericial favorável à parte autora, deve ser promovida a sua intimação para que, em trinta dias, manifeste-se a respeito da possibilidade de solução consensual do litígio ou, em sendo o caso, para apresentação de "manifestação escrita específica".

Tal providência, contudo, ainda não foi adotada nestes autos, daí decorrendo que ao réu sequer foi dada a possibilidade de se manifestar após a produção da prova pericial e, por conseguinte, de oferecer proposta de acordo ou, em sendo o caso, de eventualmente apontar a insatisfação de algum dos requisitos legalmente exigidos para a outorga do benefício, com espeque, inclusive, nas informações existentes em seu poder.

Não fosse isso motivo bastante para a rejeição do pleito, ainda merece destaque a regra versada no art. 2º da Lei n. 9.099/95, aplicável subsidiariamente, no sentido de que a conciliação deve ser prestigiada sempre que possível, bem como a norma do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil, segundo a qual "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial".

Ademais, o acolhimento do pleito no atual estágio do processo, além de inviabilizar a solução consensual da demanda, implicaria, por certo, indesejável retardamento do seu desfecho definitivo, o que não se pode admitir, mormente em se tratando de ação que tramita neste Juízo Especializado.

Sendo esse o cenário, indefiro, por ora, o pedido de concessão de tutela provisória de urgência, sem prejuízo do reexame do pleito por ocasião da prolação da sentença...

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029716-37.2019.4.01.3300
 201933001181899

Cível / Tributário / Jef

Autor : IVES DOS SANTOS ALELUIA
 Advg. : BA00059996 - DANILO MIRANDA RIBEIRO
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À Secretaria para verificação quanto ao êxito do expediente registrado em 15.11.2020. Sem prejuízo, considerando o tempo decorrido sem demonstração nos autos acerca do cumprimento do julgado, intime-se a parte autora para informar se os descontos, a título de imposto de renda, sobre a hora repouso alimentação foram cessados, devendo, na mesma oportunidade, apresentar as fichas financeiras constando os referidos abatimentos realizados. Prazo 10(dez) dias...

0029138-84.2013.4.01.3300
 201333000091318

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LYDIA MARIA SACRAMENTO OLIVEIRA
 Advg. : BA00009802 - CELIA MARIA GOMES MOREIRA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por meio da petição registrada em 13.11.2021, o patrono da ação vem aos autos requerer a reexpedição da requisição de pagamento, com base na Lei 13.463/2017, em nome do herdeiro e inventariante, Sr. Marcos Sacramento Oliveira, da autora falecida no curso da ação. Considerando, no entanto, o encerramento do processo de inventário e a circunstância de que o valor a ser aqui requisitado foi arrolado como bem na petição de inventário e partilha extrajudicial juntada em 13.11.2021, determino a intimação do patrono da ação para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da partilha realizada, informada na sentença exibida. Na mesma oportunidade, deve exibir os documentos de RG e CPF dos demais herdeiros indicados na petição, além de procuração outorgada ao advogado que patrocina os seus interesses neste feito...

0037502-06.2017.4.01.3300
 201733000640270

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : NELSON BITTENCOURT CORREIA
 Advg. : BA00014332 - LEON ANGELO MATTEI
 Advg. : BA00014137 - FRANCISCO LACERDA BRITO
 Advg. : BA00029688 - RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por meio da petição registrada em 28.08.2020, a parte autora informa acerca do cumprimento integral do quanto determinado nesta ação, bem como a existência de

uma ação que tramita na 5ª Vara deste Juizado com o mesmo objeto desta ação, mas causa de pedir diferente. Em consulta ao sistema informatizado, extraiu-se a decisão proferida nos autos da ação de n. 0014243-11.2019.4.01.3300, juntada em 19.01.2021, que reconheceu a existência de coisa julgada material e declarou a inexecutabilidade daquele título judicial. Sendo assim, considerando a ausência de impugnações acerca da requisição de pagamento expedida, migre-se o ofício requisitório, suspendendo-se o processo até a disponibilização do respectivo valor em instituição bancária. Na mesma oportunidade, comunique-se ao Juízo da 5ª Vara JEF/BA sobre o presente ato.

0024792-17.2018.4.01.3300

201833000837506

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WALTER SOUZA SANTOS
Adv. : BA00022717 - MATHEUS NORA DE ANDRADE
Adv. : BA00022899 - JAMILE CARDOSO VIVAS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Perito : MARCELO MACHADO DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Analisando o histórico de créditos recentemente juntado aos autos, observa-se que o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 523.068.854-4), objeto desta ação, sofreu redução da mensalidade no período de 01.12.2018 a 7.11.2019, ficou suspenso de 08.11.2019 a 31.10.2020, sendo restabelecido em 01.11.2020. Sendo assim, faz-se necessário a retificação dos cálculos homologados em sentença (21.03.2020), de modo a apurar o passivo devido à parte autora, conforme períodos destacados acima. À contadoria para apresentar nova conta. Após, caso a quantia encontrada ultrapasse o limite de sessenta salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, informar se pretende renunciar ao valor que extrapola o limite de sessenta salários mínimos, com vistas ao recebimento do crédito mediante expedição de RPV ou se prefere receber o valor integral mediante expedição de precatório. Não havendo manifestação ou sendo negativa a resposta, expeça-se precatório para recebimento do valor integral...

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025552-63.2018.4.01.3300
 201833000845339

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DANIEL MARTINS SILVA
 Adv. : BA00006190 - ANDRE BONELLI REBOUCAS
 Adv. : BA00025857 - NATALIE FERNANDES CEDRAZ
 MARTINEZ
 Adv. : BA00025635 - NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
 JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ANDRE CORREIA REBELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 28 de setembro de 2016 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe se pretende renunciar ao valor que extrapola o limite de sessenta salários mínimos, com vistas ao recebimento do crédito mediante expedição de RPV (artigo 37, § 1º), ou prefere receber o valor integral mediante expedição de precatório. Não havendo manifestação ou sendo negativa a resposta, expeça-se precatório para recebimento do valor integral.

0043677-45.2019.4.01.3300
 201933001309671

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ERICA NERY CARDOSO RODRIGUES
 Adv. : BA00035483 - WANG IU BASTOS AELO
 Adv. : BA00047323 - ARLANE BONFIM DE ABREU
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JORGE GAMA ABREU
 Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 28 de setembro de 2016 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia:
 Intime-se a parte autora, ademais, da nomeação do Dr(a). SHEILA KIRSCHBAUM para atuar como Perito do Juízo, bem assim de que a perícia médica será realizada no dia 23/03/2021, às 16:00h, no seguinte endereço: RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 213, SALA 404, EDF. EMPRESARIAL AMADEU SANTI, ITAIGARA, CEP: 41815-340, SALVADOR/BA, TEL: (71)3358-9462, oportunidade na qual deverá apresentar ao Perito, além dos quesitos que pretende sejam pelo mesmo respondidos, todos os exames, receituários médicos e relatórios de que disponha relativos à sua enfermidade, ficando-lhe assegurada, ainda, caso assim deseje, ser assistida por profissional da sua confiança, que funcionará como assistente técnico. Fica a parte autora ciente, ainda, de que não comparecendo no dia previamente designado para a realização da perícia, tampouco apresentando justificativa razoável, o processo será extinto sem resolução do mérito (artigo 9º)...

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024826-55.2019.4.01.3300
 201933001150829

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE JESUS
 Adv. : BA00007697 - JOAO CARLOS DA SILVA COUTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0026024-30.2019.4.01.3300
 201933001159928

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDO NONATO BRITO DOS SANTOS
 Adv. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE
 Perito : JOSE GABRIEL LEAL DE ALENCAR

0034770-81.2019.4.01.3300
 201933001226531

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE ROMULDO DE QUEIROZ
 Adv. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JORGE GAMA ABREU
 Perito : MARIO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE

0046670-61.2019.4.01.3300
 201933001339732

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : HEITOR SILVA NEGRAO
 Adv. : BA00047519 - ONSLEYDE GOMES SILVA PICINALLI
 Adv. : BA00023393 - CESAR AUGUSTO GUERRA PICINALLI
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/15...

0030440-41.2019.4.01.3300
 201933001189132

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
 Adv. : BA00026081 - ANA KARLA SOUZA DE FREITAS
 Adv. : BA00026908 - LUCIANA NUNES PAES
 Adv. : BA00038773 - ERVELIN GEISA PINTO LIMA OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : RITA MARIA DA SILVA DE JESUS
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE
 Perito : MARCELO MACHADO DE ALMEIDA

0036188-54.2019.4.01.3300
 201933001236710

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DIANA SILVA BACELLAR CARDOSO
 Adv. : BA00045196 - JURENE DA SILVA COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : NICOLAS GERARDO GOMEZ CORDERO

0036428-43.2019.4.01.3300
 201933001239110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSELITA DOS SANTOS
 Adv. : BA00029502 - JULIANO SILVA LEITE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/15...

0021424-63.2019.4.01.3300
 201933001122758

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
 Adv. : BA0000869A - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA
 Adv. : BA00056564 - JULIANA LARISSA DA SILVA SOUZA
 ARGOLLO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ABDIVA MARTINS PINHO PEDRAL SAMPAIO

0033106-15.2019.4.01.3300
 201933001211860

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : VIVIANE SENA FERREIRA
 Adv. : BA00030559 - WANESSA BEZERRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JORGE GAMA ABREU
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

0037040-78.2019.4.01.3300
 201933001245233

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : EDMILSON CONCEICAO FILHO
 Adv. : BA00034942 - MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES
 Adv. : BA00057416 - ATAMIRES NUNES DE MELLO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0049372-77.2019.4.01.3300
 201933001366757

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARINEUZA DOS SANTOS DA SILVA
 Adv. : BA00018537 - MANUELLA NEGREIROS ACCIOLY LINS
 Adv. : BA00018482 - ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
 NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JORGE GAMA ABREU
 Perito : MARCELO MACHADO DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/15...

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

Turma Recursal - SJBA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 3ª TR - RELATOR 1 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : AILTON SCHRAMM DE ROCHA
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0043910-13.2017.4.01.3300
 201733000689026

Recurso Inominado

Recdo : EDMARIO DOS SANTOS LOPES
 Advg. : BA00043932 - ANTONIO CARLOS BATISTA DE ARAUJO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao(s) recurso(s) com fundamento no artigo 14, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019) ou conforme art.1.030, I, alínea b, do CPC/2015, determinando, após o decurso do prazo, a remessa dos autos ao Juízo de origem. Na hipótese de eventual interposição de agravo, remetam-se os autos à Turma Recursal, nos termos do artigo 14, §2º, da referida Resolução ou do art. 1.030, §2º, do CPC.
 Intimem-se.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 3ª TR - RELATOR 3 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Atos do(a) : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031359-35.2016.4.01.3300
 201633000351271

Recurso Inominado

Recte : AILTON PEREIRA FERREIRA
 Advg. : BA00044883 - PEDRO VICTOR MACHADO
 Recdo : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por meio de petição registrada em 16/10/2019, o autor se insurgiu contra decisão registrada em 09/10/2019, que determinou o sobrestamento do feito até que a Turma Nacional de Uniformização se pronuncie acerca da controvérsia relativa à "conversão em pecúnia de licença especial não gozada pelo militar e nem computada em dobro para fins de transferência para a inatividade remunerada, mas que fora utilizada para majoração do percentual de adicional de permanência, mediante a exclusão da respectiva licença especial da base de cálculo dessa vantagem, bem como a devida compensação dos valores já recebidos a esse título" (Tema 222), sob o argumento de que a lide não versa a respeito do objeto discutido no r. tema.

Em que pese o esforço argumentativo, o autor não conseguiu demonstrar a viabilidade da sua pretensão, na medida em que a tese descrita na peça vestibular e a prova documental produzida nos autos indicam ter o autor se beneficiado de acréscimo no adicional por tempo de serviço, na ordem de 1%, percebido a partir de 29 de dezembro 2000, ou seja, o lapso temporal reclamado foi revertido em proveito pecuniário pelo autor, circunstância análoga ao objeto discutido no Tema 222.

Assim, indefiro a pretensão autoral para prosseguimento do Recurso Inominado manejado. Ratifico a decisão a quo, registrada em 09/10/2019, de modo a ser mantido o sobrestamento até pronunciamento da TNU acerca do Tema 222.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 1ª TR - RELATOR 1 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0041620-88.2018.4.01.3300
 201833000952974

Recurso Inominado

Recte : DEBORAH CRISTINA SILVA RODRIGUES
 Adv. : BA00016024 - WAGNER BEMFICA ARAUJO
 Adv. : BA00039447 - TEMISTOCLES ROSA REBOUCAS JUNIOR
 Recdo : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 Adv. : BA00017107 - FERNANDA MASCARENHAS DE SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da presente Súmula de Julgamento.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 1ª TR - RELATOR 3 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Atos do(a) : RÉGIS DE SOUZA ARAÚJO
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024657-68.2019.4.01.3300
 201933001149139

Recurso Inominado

Recte : WAGNER JESUS GIANELLO
 Adv. : BA00019456 - CARLOS MONIZ DE OLIVEIRA
 Adv. : BA00051367 - SANDRA SILVA SAMPAIO CONCEICAO
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Juiz Relator.

0004953-06.2018.4.01.3300

201833000725194

Recurso Inominado

Recte : FRANCISCO REIS QUEIROZ
 Adv. : BA00042733 - DANILO SANTOS SILVA
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Juiz Relator.

0014432-62.2014.4.01.3300

201433000073183

Recurso Inominado

Recdo : VERENA SOUZA SOUTO
 Adv. : BA00034819 - ANDREA SANTANA LEONE DE SOUZA
 Adv. : BA00021742 - IVANA DULCE FRANCA RIOS
 Recte : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A
 Adv. : RJ00084367 - MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA
 Recte : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 Adv. : BA00030354 - DERYCK COSTA DUARTE
 Recte : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A
 Adv. : BA00011428 - REINALDO SABACK SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Juiz Relator.

0039496-98.2019.4.01.3300

201933001269860

Recurso Inominado

Recte : ALEXANDRO SILVA DE ARAUJO
 Adv. : BA00042561 - ALEXANDRO SILVA DE ARAUJO
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Juiz Relator.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 2ª TR - RELATOR 3 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretária
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Atos do(a) : KARIN ALMEIDA WEH DE MEDEIROS
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0035543-63.2018.4.01.3300

201833000914107

Recurso Inominado

Recte : NOEMIA SILVA SOUSA REP. POR REGINA MARIA SILVA SOUSA
 Adv. : BA00054487 - AMAN ALMEIDA DA COSTA PINHEIRO
 Adv. : BA00054874 - KARINA AZEVEDO CARDOSO PINTO

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, ACORDAM os Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto-ementa acima.

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
3ª TR - RELATOR 1 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Atos do(a) : AILTON SCHRAMM DE ROCHA
Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015787-34.2019.4.01.3300
201933001088385
Recurso Inominado
Recte : LIVIA REIMAO BORGES
Adv. : BA00046256 - NATHALIA SANTANA PERDIGAO
Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da Súmula de Julgamento.

0046278-58.2018.4.01.3300
201833000989298
Recurso Inominado
Recdo : SERGIO ANTONIO SANTOS DE SOUZA
Adv. : BA00050069 - CARLA DA CRUZ PESTANA
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recte : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da Súmula de Julgamento.

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
3ª TR - RELATOR 3 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Atos do(a) : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0020253-13.2015.4.01.3300

201533000092838

Recurso Inominado

Recte : MOACY ALVES MOUTINHO

Adv. : BA00032755 - LUIS HENRIQUE SANTOS E SANTOS

Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da Súmula de Julgamento.

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
3ª TURMA RECURSAL**

PAUTA DE JULGAMENTO

O Exmo. Sr. Presidente da Egrégia 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, **Dr. EUDÓXIO CÊSPEDES PAES**, no uso de suas atribuições legais **determina:**

1. Ficam intimadas as partes, seus advogados constituídos ou voluntários, defensores públicos ou dativos e procuradores que oficiam perante esta 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia para comparecerem à **139ª Sessão Ordinária**, que realizar-se-á no próximo dia **10 de março de 2021**, às **09h30**, de forma não presencial, mas sim por meio da Plataforma da *Microsoft Teams*, cujo link estará disponível no site da JFBA.

2. Na referida Sessão Ordinária serão julgados os recursos interpostos contra decisões e sentenças oriundas dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais da Sede da Seção e das Subseções Judiciárias do Estado da Bahia, bem como os Embargos de Declaração e demais recursos originários desta Corte.

3. As partes ficam intimadas dos julgados na data da Sessão de julgamento, através de seus advogados constituídos ou voluntários, conforme Portaria nº 51 de 11.11.2014 das Turmas Recursais da Bahia e Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, iniciando-se o prazo recursal em **25/03/2021** e finalizando em **19/04/2021**.

4. A Sessão de Julgamento será não presencial, realizada por meio da *Plataforma do Microsoft Teams*, conforme o disposto na PORTARIA Nº - 10938035, das Turmas Recursais da Bahia, disponível no site da Justiça Federal da Bahia.

Para realização de pedidos de sustentações orais, nos termos do art. 1ª, § 2º, da Portaria nº10938035, devem os advogados - incluindo os advogados públicos - e o MPF, em caso de interesse em realizar sustentação oral, requerem até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail: turma.recursal03.ba@trf1.jus.br

Nessa comunicação, deverão constar as seguintes informações:

a) indicação do número da Sessão na qual se requer a sustentação oral; b) o número do processo que se pretenda fazer a sustentação oral, com a indicação da Relatoria a qual pertence o processo; c) o endereço eletrônico do advogado.

Em caso de inviabilidade técnica para realização de sustentação oral, nos termos do art. 1ª, § 3º, da Portaria nº10938035, fica assegurado aos advogados e o MPF, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão remota de julgamento, requerer a retirada de pauta do processo, mediante o requerimento, exclusivamente, pelo e-mail: turma.recursal03.ba@trf1.jus.br pertence o processo; c) o endereço eletrônico do advogado.

Publique-se com a Pauta de Julgamento no Diário da Justiça Federal.

Salvador (BA), 26 de fevereiro de 2021.

EUDÓXIO CÊSPEDES PAES

Presidente da 3ª Turma Recursal da Bahia

JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA

Virtuais 3R1:

(001) 0027804-39.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
 RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA
 RECTE : JAIR GOES SILVA
 ADVG. : BA00037773 - TACIANA CAVALCANTE CALADO PRATES
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

JUIZ FEDERAL EUDÓXIO CÊSPEDES PAES

Virtuais 3R3:

(001) 0021210-72.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
 RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :
 RECDO : MARIA APARECIDA MOURA ALMEIDA
 ADVG. : BA00006691 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS

(002) 0021338-92.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
 RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :
 RECDO : NILDA LIMA AZEVEDO
 ADVG. : BA00024370 - GRASIELA MOTA MATOS

(003) 0031199-73.2017.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
 RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : GRONOURO DIAS DE CARVALHO
 ADVG. : BA00019031 - NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

(004) 0041954-88.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
 RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : HELENA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVG. : BA00053258 - SIMONE DOS SANTOS SOUSA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

(005) 0041553-26.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
 RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :
 RECDO : ROMULO CESAR COELHO DE ALMEIDA JUNIOR
 ADVG. : BA00044418 - PAULA DANTAS REGO SOARES GOMES

(006) 0040967-86.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
 RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : EDLEUZA SAMPAIO DE SOUZA
 ADVG. : BA00019031 - NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

(007) 0043497-63.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL
 RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : YEDYAH FONTAL DE ALBUQUERQUE

ADVG. : BA00038820 - MARCELO CARVALHO DA SILVA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

(008) 0041668-47.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : GLEIBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVG. : BA00052431 - CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

(009) 0023704-41.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : ANA CRISTINA MOTA LUBARIUNO SOUZA
 ADVG. : BA00035202 - HENRIQUE BONIFACIO ALVES BARNABE
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

(010) 0016603-16.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : RAIMUNDO ROQUE FERREIRA
 ADVG. :
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

(011) 0032871-19.2017.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : HENRIQUE ANASTACIO BISPO DOS SANTOS
 ADVG. : BA00039645 - DIANA DE ALMEIDA CANCIO COPINI
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

(012) 0041837-97.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVG. :
 RECDO : MARINEZ NUNES PEREIRA
 ADVG. : BA00045570 - EVERTON DOS SANTOS REIS

(013) 0010319-89.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
 ADVG. :
 RECDO : IRENI BATISTA DOS SANTOS
 ADVG. : BA00025054 - ROBSON DA SILVA SANTOS

(014) 0014244-93.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : EDNA PAULINO DE LIMA SOUZA
 ADVG. : BA00061465 - THALYNE MOREIRA DO ROSARIO DOS SANTOS
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVG. :

(015) 0026401-98.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVG. :
 RECDO : RODRIGO SANTOS DE JESUS
 ADVG. : BA00047708 - TAMIRES SEBASTIAO NUNES

(016) 0036771-39.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : MARIA EUNICE REIS BRITO
 ADVG. : BA00043111 - SAMIRA ARCANJO FERNANDES BATALHA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :

(017) 0011560-98.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVG. :
 RECDO : MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS
 ADVG. : BA00034969 - MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA

(018) 0044525-66.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA
SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
RECTE : MARIA DA LAPA DOS SANTOS ROCHA
ADVG. : BA00033253 - SIRLEIDE DE FIGUEIREDO
BARBOSA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVG. :

(019) 0037637-52.2016.4.01.3300 RECURSOS CONTRA
SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVG. :
RECDO : ERONDINA DA SILVA PEREIRA
ADVG. : BA00025857 - NATALIE FERNANDES CEDRAZ
MARTINEZ

(020) 0016248-40.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA
SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : EUDÓXIO CÊSPEDES PAES
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. :
RECDO : ANA MARIA FRAGA LIMA DE CARVALHO
CORTES
ADVG. : BA00012051 - ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO

DR. EUDÓXIO CÊSPEDES PAES

Presidente da 3ª Turma Recursal da Bahia

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 1ª TR - RELATOR 1 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Expediente do dia 27 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009502-25.2019.4.01.3300

201933001045461

Recurso Inominado

Recte : GEORGES LOUIS NOGUEIRA GUIMARAES
 Adv. : PE00040510 - ERIKA DE LIMA E CIRNE RAPOSO
 Adv. : PE00046187 - JOSE WELLINGTON MEDEIROS RAPOSO
 Recdo : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, nos termos do presente Voto-Ementa.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 1ª TR - RELATOR 2 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Atos do(a) : LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029043-15.2017.4.01.3300

201733000585393

Recurso Inominado

Recte : MARIA DA CONCEICAO GONVALVES DOS SANTOS
 Adv. : BA00028978 - MARCELO WALB LIMA CABRAL
 Adv. : BA00028977 - LEONARDO CRUZ E ARAUJO
 Adv. : BA00030317 - DIEGO FREITAS DE LIMA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado da Bahia, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da presente Súmula de Julgamento.

0028274-07.2017.4.01.3300

201733000577440

Recurso Inominado

Recte : ANTONIO DE JESUS
 Adv. : BA00019031 - NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Súmula de Julgamento.

0040076-65.2018.4.01.3300

201833000940164

Recurso Inominado

Recte : SAMUEL DOS SANTOS FILHO
 Adv. : BA00026779 - CÁSSIO PEREIRA LEAO
 Adv. : BA00037160 - WAGNER VELOSO MARTINS
 Recdo : BANCO DO BRASIL SA
 Adv. : BA00047095 - RICARDO LOPES GODOY
 Recdo : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado da Bahia, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da Súmula de Julgamento.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 2ª TR - RELATOR 2 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Atos do(a) : FÁBIO STIEF MARMUND
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0045476-31.2016.4.01.3300

201633000432671

Recurso Inominado

Recte : RITA DE CASSIA ABREU PINHEIRO
 Adv. : BA00039139 - JEOVALDO DA SILVA ALMEIDA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos da Ementa de Julgamento. Decidiram a R1 e a R3 na 252ª Sessão, realizada em 30/06/2020, acompanhar o voto do R2 proferido na 251ª Sessão, realizada em 09/06/2020

0012149-95.2016.4.01.3300

201633000250640

Recurso Inominado

Recte : HILDEBRANDO CRISPIM NASCIMENTO DOS SANTOS
 Adv. : BA00041014 - YGOR ROGER COSTA DE OLIVEIRA
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da Súmula de Julgamento.

0011428-80.2015.4.01.3300

201533000047373

Recurso Inominado

Recdo : MARCELLA MACEDO DE JESUS ARAUJO
 Adv. : BA00014538 - EDGAR SILVA NETO
 Adv. : BA00011222 - ADRIANO ROCHA LEAL
 Adv. : BA00010690 - JOSE FERNANDO TOURINHO JUNIOR
 Adv. : BA00010058 - JOSE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : BA00006853 - MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO
 Recte : UNIVERSIDADE SALVADOR UNIFACS
 Adv. : BA00017790 - BRUNO OLIVEIRA DE PAULA
 Adv. : BA00010477 - ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do Voto-Ementa.

0011428-80.2015.4.01.3300

201533000047373

Recurso Inominado

Recdo : MARCELLA MACEDO DE JESUS ARAUJO
 Adv. : BA00014538 - EDGAR SILVA NETO
 Adv. : BA00011222 - ADRIANO ROCHA LEAL
 Adv. : BA00010690 - JOSE FERNANDO TOURINHO JUNIOR
 Adv. : BA00010058 - JOSE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : BA00006853 - MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO
 Recte : UNIVERSIDADE SALVADOR UNIFACS
 Adv. : BA00017790 - BRUNO OLIVEIRA DE PAULA
 Adv. : BA00010477 - ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do Voto-Ementa.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 4ª TR - RELATOR 1 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Atos do(a) : MEI LIN LOPES WU BANDEIRA
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016844-24.2018.4.01.3300

201833000788270

Recurso Inominado

Recdo : LUCENIA VIRGINIA COSTA BLESSED
 Adv. : BA00002812 - JADYR DE OLIVEIRA BARROS
 Recte : PASBC - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO BANCO DO BRASIL
 Recte : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv. : BA00019474 - MARILIA FERNANDES DE MELLO LEITAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da Súmula Julgamento da Juíza Relatora.

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
4ª TR - RELATOR 2 - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Atos do(a) : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES
Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001949-92.2017.4.01.3300
201733000443410

Recurso Inominado

Recte : VIVIANE DE FARIA ANDRADE
Adv. : BA00039405 - MARIANA DE SA MESSIAS FIGUEIREDO
Recte : GERALDO SANTOS DE ANDRADE
Recte : MARIA DAS GRACAS DE FARIA ANDRADE
Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recdo : OCEAN AIR LINHAS AEREAS S/A
Adv. : BA00007582 - GONCALO PORTO DE SOUZA NETO
Adv. : BA00025029 - AMANDA COSTA ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto da Relatora.

0002721-84.2019.4.01.3300

201933000997031

Recurso Inominado

Recte : VALDECIR JESUS DOS SANTOS
Adv. : BA00050577 - BRUNO FERRAZ DE AGUIAR
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto da Relatora.